



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 26 de outubro de 2022.

Processo: Pregão Eletrônico nº 134/2022

Objeto: Aquisição de microcomputadores e notebooks, novos, sem uso.

Assunto: Recurso Administrativo.

Impetrantes: CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP (CENTERDATA) e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (MICROTÉCNICA) contra as decisões proferidas em 13/10/2022 em relação à aceitação das propostas relativas aos itens 01 e 02, respectivamente.

Em brevíssimo resumo, a CENTERDATA alega que, em relação ao item 01, foi afrontado claramente o edital do certame quando não lhe foi concedido o direito de preferência estabelecido pela LC 123/2006, uma vez que encontra-se enquadrada na condição de EPP e seu concorrente é empresa de grande porte e ofertou proposta com diferença menor de 5%, devendo, portanto, ter sido aberto o prazo convocatório para a apresentação de proposta rebaixada.

A empresa MICROTÉCNICA questiona a aceitação do produto ofertado pelo vencedor do item 02, alegando que o mesmo não possui “chip de criptografia TPM 2.0 integrado” e que o EPEAT apresentado não refere-se ao produto ofertado, uma vez que a data do documento é anterior à data de lançamento do processador constante da proposta.

Em suas contrarrazões, a CENTERDATA, em linhas gerais, alega que sua proposta não possui nenhuma irregularidade e que não há nenhum indício que motive tamanha desconfiança. Cita ainda que a RECORRENTE não demonstrou nenhuma violação ao edital e que suas alegações são fruto de mero inconformismo e possuem finalidade protelatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

É a síntese do necessário.

Analisados os memoriais e suas razões, passo a opinar:

Preliminarmente, esclareço que meu julgamento será o mais breve e sucinto possível, pois o caso não merece grandes dispêndios de tempo e argumentação jurídica, como veremos adiante.

Vejamos alguns pontos importantes e que merecem destaque:

a) O edital prevê, em seu item 7.27 e demais subitens, o direito de preferência para MPE;

b) a empresa CENTERDATA se declarou EPP, através do campo próprio do sistema e de declaração anexada ao mesmo, sendo que a empresa MICROTÉCNICA, de fato, não o fez por se enquadrar como empresa de grande porte; e

c) Foi apresentada ficha técnica do equipamento ofertado pela vencedora do item 02, qual seja a CENTERDATA, constando no campo Outras Informações que o equipamento possui Solução TPM 2.0 integrado como um dos itens de segurança;

Destacados os pontos acima, inicialmente devo reconhecer que houve erro na conduta deste Pregoeiro ao não convocar a CENTERDATA para exercer sua preferência, conforme prevê o edital e a Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, destaco que a situação que enfrentei é inédita, uma vez que a empresa classificou-se em 6º lugar e foram desclassificados os 4 primeiros colocados. Ademais, o próprio sistema Comprasgov deveria ter convocado automaticamente a empresa, e não o fez.

Sendo assim, e após estudos realizados sobre o tema, deve-se entender que o disposto no § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006, segundo o qual *“a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances”* é extensível para cada nova classificação realizada, motivo pelo qual minha decisão deve ser reformada, voltando-se à realização dos trâmites necessários para oportunizar à CENTERDATA a apresentação de oferta de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Quanto às alegações de que o produto ofertado no item 02 pela CENTERDATA não atende as especificações mínimas exigidas no edital, informo que não há razão no pleito da MICROTÉCNICA.

Ficou evidente na ficha técnica do produto, que está disponível para todos no Comprasgov, que o modelo possui TPM 2.0 integrado, exatamente como solicita o edital.

Já em relação ao EPEAT, entendemos que a certificação refere-se ao modelo do equipamento e não aos seus componentes, sendo necessário unicamente que o documento esteja ativo, como assim o está.

É irrelevante, a nosso ver, o fato do processador ofertado ter sido fabricado após a data de emissão do certificado EPEAT para o modelo, pois o instrumento convocatório não traz nenhuma linha a respeito do tema.

Acreditamos, portanto, que os requisitos do edital foram atingidos satisfatoriamente, não havendo mais o que discorrer sobre o caso, pois nos parece bastante óbvio que não há nada de errado com o equipamento ofertado pela CENTERDATA no item 02.

Dessa forma, frente ao cenário apresentado, concluímos que:

1 – deve ser reformada minha decisão que declarou vencedora a proposta da empresa MICROTÉCNICA no item 01, por ser necessária a aplicação do direito de preferência previsto na LC 123/06; e

2 – os procedimentos adotados para verificação da aceitabilidade da proposta no item 02 foram acertados e não há motivação alguma para suspeitar da oferta da CENTERDATA, razão pela qual deve-se considerá-lo aceitável.

Diante do exposto e excluindo da decisão de V. Ex^a o tema a respeito do item 01, tem-se que as razões apresentadas pela MICROTÉCNICA são infundadas, motivo pelo qual não devem prosperar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Assim, proponho para que seja mantida minha decisão quanto ao item 02, proferida em 13/10/2022, mantendo-se como vencedora a empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, adjudicando-se o objeto em seu favor e homologando o referido ato, passando-se, por consequência, à contratação da mesma.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no § 4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



CENDY BIAZUZO RAMOS
Pregoeiro